



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.094, DE 06 DE JULHO DE 2023.
(DOM 06.07.2023 – N. 5622, ANO XXIV).

TORNA obrigatória a prestação de orientações, pelas agências bancárias situadas no município de Manaus, sobre golpes financeiros praticados contra pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as agências bancárias situadas no município de Manaus a prestar orientações às pessoas idosas quanto aos golpes financeiros praticados na região.

Art. 2.º A prestação de orientações de que trata o art. 1.º desta Lei tem como propósitos:

I – coibir a violência financeira ou patrimonial contra as pessoas idosas, no âmbito familiar e comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II – enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem o consentimento ou o pleno conhecimento das pessoas idosas quanto aos dispositivos dos contratos;

III – informar sobre golpes realizados por meio de aparelhos eletrônicos.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 06.07.2023 – Edição n. 5622, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 06 de julho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5622 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.093, DE 06 DE JULHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 2.285, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os artigos 5.º e 8.º da Lei n. 2.285, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O quantitativo de vagas de residentes será definido pela Resolução do Colégio de Procuradores do Município, disposta no art. 8.º desta Lei.

§ 1.º Será paga aos residentes uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2.º Na hipótese de extinção do PRJ ou de desligamento, os residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, conforme o caso.

§ 3.º O valor da bolsa-auxílio mencionado no § 1.º deste artigo poderá ser modificado por Resolução do Colégio de Procuradores do Município, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4.º O aumento do número de vagas de residentes e o reajuste do valor do bolsa-auxílio mensal ficam condicionados à elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário a ser previamente validado pela Semef." (NR)

"Art. 8.º

§ 2.º A admissão dos residentes será pelo período certo e determinado de seis meses, prorrogável, conforme dispuser a Resolução de que trata o **caput** deste artigo, não podendo a permanência no PRJ perdurar por mais de três anos." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.094, DE 06 DE JULHO DE 2023

TORNA obrigatória a prestação de orientações, pelas agências bancárias situadas no município de Manaus, sobre golpes financeiros praticados contra pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as agências bancárias situadas no município de Manaus a prestar orientações às pessoas idosas quanto aos golpes financeiros praticados na região.

Art. 2.º A prestação de orientações de que trata o art. 1.º desta Lei tem como propósitos:

I – coibir a violência financeira ou patrimonial contra as pessoas idosas, no âmbito familiar e comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II – enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem o consentimento ou o pleno conhecimento das pessoas idosas quanto aos dispositivos dos contratos;

III – informar sobre golpes realizados por meio de aparelhos eletrônicos.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus